



**LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias**

**FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI - RASCUNHO**

AUTOR DA EMENDA

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

TEXTO PROPOSTO

Dê a seguinte redação ao art. 20:

“Art.20 A Lei Orçamentária de 2021 deverá atender à proporção mínima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento, bem como assegurar os recursos orçamentários e financeiros mínimos para a garantia do piso mínimo emergencial para as áreas da saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional e para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor .

.....(NR)”



**JUSTIFICATIVA**

O atual artigo 20 prevê que: “A Lei Orçamentária de 2021 deverá atender à proporção mínima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento.

Parágrafo único. Os órgãos setoriais do Poder Executivo federal deverão observar, no detalhamento das propostas orçamentárias, a proporção mínima de recursos estabelecida pelo Ministério da Economia para a continuidade de investimentos em andamento.”

Solicita-se a transformação do parágrafo único em parágrafo primeiro e acrescenta-se parágrafo segundo de modo que “Os órgãos setoriais do Poder Executivo federal deverão prever, no momento de execução, recursos mínimos para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor.”

Essa medida é fundamental para que se fortaleça o planejamento público como um direito da população, que se avance na melhoria da qualidade do gasto público e que as propostas orçamentárias ganhem concretude e, efetivamente, garantam recursos mínimos para o cumprimento dos direitos e obrigações estatais previstos nos planos nacionais setoriais.